



REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS

PRAÇA SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA, N.º 1-C, APARTADO 4064,
1501-803 Lisboa
tel.: 217 714 300
fax.:217 743 465
email: rnpca.associacaonahora@irn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o n.º 942/2019

CERTIFICO

que o presente documento contendo seis folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "AMECC - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EMPRESARIAL DO CONCELHO DO CARTAXO" NIPC n.º 515747696.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Esta certidão é gratuita nos termos do art.º 11º, 1, a), da lei n.º 40/2007, de 24/08.

Registo Nacional das Pessoas Colectivas Lisboa , 2019-11-19 13:52

A Oficial de Registos,

Maria de Lurdes da Silva Ferreira

Constituição de Associação

Primeiro: JOAQUIM MANUEL FALUA FERNANDES, casado, natural da freguesia de Cartaxo (extinta), concelho de Cartaxo, residente em Rua de Todos os Santos, Número 8, Cartaxo, contribuinte nº 125570430.

Segundo: PEDRO JORGE FLORES FERREIRA, casado, natural da freguesia de Vila Chã de Ourique, concelho de Cartaxo, residente em Rua Nova da Liberdade, Número 26B, Cartaxo, contribuinte nº 209575441.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação AMECC - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EMPRESARIAL DO CONCELHO DO CARTAXO, e tem a sede na Rua 1º de Maio, Número 84, Cartaxo, freguesia de Vila Chã de Ourique, concelho de Cartaxo e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 515747696 e o número de identificação na segurança social 25157476969.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim A representação e defesa dos interesses comuns de todos os seus associados, a promoção e defesa das atividades empresarial e associativa, nomeadamente: A prossecução e desenvolvimento de atividades que os órgãos tiverem por mais adequadas, nelas se incluindo a prestação de serviços

aos associados e a representação dos interesses da comunidade empresarial junto do poder político local e da administração pública. O estudo dos problemas que sejam de interesse para o desenvolvimento da economia no concelho do Cartaxo.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

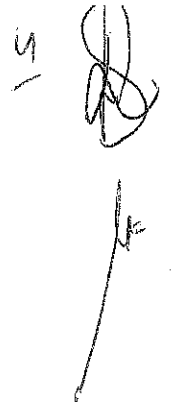
1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

51


Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

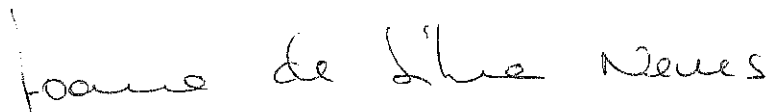
Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 19 dias do mês de Novembro de 2019



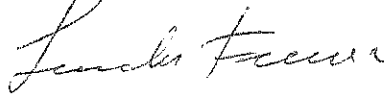
Reconheço a assinatura supra de JOANA DA SILVA NEVES, feita na minha presença pelo próprio, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do cartão de cidadão nº 13621609 9 ZW4, válido até 21-06-2029, emitido pela República Portuguesa. A qual outorga na qualidade de procuradora com poderes para o ato, de Joaquim Manuel Falua Fernandes e Pedro Jorge Flores Ferreira conforme se verificou pelas procurações, as quais me foram exibidas e as mesmas se

No âmbito da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, a procuradora declarou que os únicos detentores do controlo efetivo da entidade são os órgãos da direção.

Certificado de admissibilidade nº 2019058126, aprovado na hora.

RNPC, Lisboa, 19 de novembro de 2019

A Oficial de Registo,



(Maria de Lurdes da Silva Ferreira)

57
